



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº       , DE 2015**  
**(Do Sr. João Daniel)**

Susta os arts. 43, 44, 45, 46, 47 e 48 da Resolução nº 600/12 da ANATEL que proibir a cobrança de roaming no território nacional.

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Art. 43 da Resolução nº 600, de 8 de agosto de 2012, da Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O valor pago pelo consumidor quando ele está fora da área para a qual o aparelho foi habilitado é chamado de *roaming* ou tarifa de deslocamento.

Essa cobrança adicional, hoje não faz mais sentido, pois as empresas não precisavam usar a rede de outras operadoras para permitir que os clientes usem o aparelho durante as viagens, portanto a cobrança é injusta porque as empresas atuam em todo o país.

Essa cobrança tem peso significativo no valor da tarifa de *roaming* na conta de celular e a Europa já aprovou o fim dessas cobranças até mesmo entre os países do bloco. Os consumidores em viagem a outro



país europeu deixarão de pagar um custo adicional pelas chamadas recebidas.

Esta proposta pretende corrigir esta distorção que eleva os gastos com a telefonia móvel a milhões de brasileiros.

Diante do exposto peço o apoio dos nobres para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de maio de 2015.

**Deputado João Daniel**  
**PT/SE**